

CONTRATO N. 08/2016

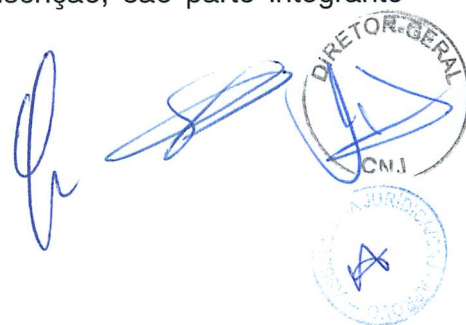
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA
LTDA, PARA OS FORNECIMENTO DE
POLTRONAS E CADEIRAS (Pregão
Eletrônico n. 11/2016 - Processo
Administrativo/CNJ n. 05345/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 50719510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Flexform Indústria Metalúrgica Ltda.**, CNPJ n. 49.058.654/0001-65, com sede na Avenida Papa João Paulo I, n. 1849, Cumbica, Guarulhos SP, CEP 07170-350, telefone: (11) 2431-5511, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Cláudio Muzi**, RG n. 19.566.541-7 SSP/SP, CPF n. 250.693.348-40, e **Cláudio Rodrigues de Abreu**, RG n. 12.719.832-5 SSP/DF, CPF n. 001.065.598-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 11/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de abril de 2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0109369 do Processo n. 05345/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento de poltronas e cadeiras, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

- 1 -



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor e/ou comissão especialmente designados, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem dos produtos, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) solicitar a substituição dos bens entregues com defeitos ou avarias;
- f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer e montar as poltronas/cadeiras no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento;
- b) prevenir e responsabilizar-se por qualquer dano causado à infraestrutura do **CONTRATANTE**, efetuar os reparos em alvenaria, divisórias, vidros, pisos, pintura etc., que venham a ser necessários e desde que decorrentes de atos relacionados com o fornecimento do objeto, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal do **CONTRATANTE**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



[Handwritten signature]



- e) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como frete, embalagem, montagem, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sendo vedada a entrega de materiais usados, avariados ou recondicionados, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar todo e qualquer produto que apresente tais características.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos produtos com prazo mínimo de 12 (dozes) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - Em caso de defeito de fabricação percebido após o recebimento definitivo, durante o período coberto pela garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a partir da notificação.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** prestará assistência técnica ao mobiliário durante o período de garantia, preferencialmente em Brasília-DF, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação emitida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, a suas expensas, durante o período de garantia, o mobiliário avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do início do atendimento, devendo estar, ao final deste prazo, o material entregue, devidamente montado e pronto para uso.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido por comissão ou servidor formalmente designados, da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega do mobiliário, para conferência da quantidade, especificações e qualidade do material;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a montagem e comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas



[Handwritten signature]



constantes do Termo de Referência, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a 5 (cinco) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando nessa hipótese a inexecução parcial ou total da obrigação, será aplicada uma das penalidades previstas nas alíneas "b.6" e "b.7", conforme o caso;

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para reparar/substituir os bens, durante o período de garantia, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado para reparar/substituir os bens, superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2.2) no caso de atraso injustificado para reparar/substituir os bens, superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.3) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física do



CONTRATANTE (alvenaria, divisórias, pisos, vidros, pintura, etc), eventualmente danificados na entrega ou montagem dos bens, limitado a 5 (cinco) dias corridos de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física do **CONTRATANTE** por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação deste, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3.2) no caso de atraso injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física do **CONTRATANTE** por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a não aceitação deste, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.5.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.5" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.5.2) em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.5" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

b.6) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.7) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

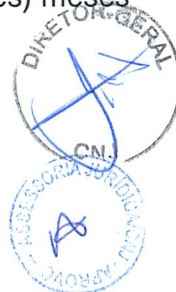
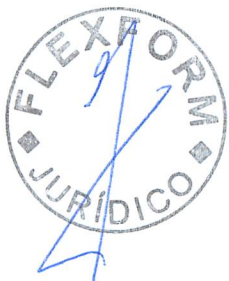
Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZ - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis** contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 798,75** (setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência da garantia dos produtos.



Parágrafo segundo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à **CONTRATADA** e prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo oitavo – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que



Two handwritten signatures in blue ink.



disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

Parágrafo dez – A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DOZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA TREZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2016, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000413, datada de 06 de maio de 2016.



Two handwritten signatures in blue ink.



DO VALOR

CLÁUSULA QUINZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.975,00 (quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme discriminado no Anexo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

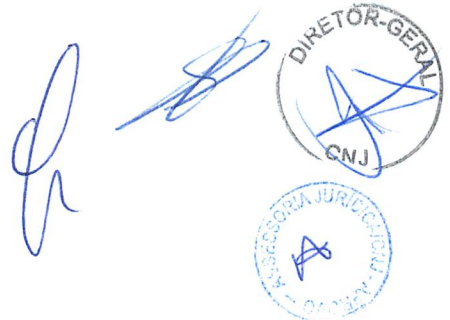
Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 23 de maio de 2016.

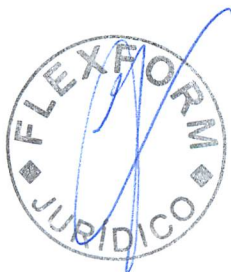
Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Cláudio Muzi
Diretor Estratégico de Produtos


Cláudio Rodrigues de Abreu
Diretor Administrativo



ANEXO DO CONTRATO N. 08/2016,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FLEXFORM
INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, PARA
OS FORNECIMENTO DE POLTRONAS E
CADEIRAS (Pregão Eletrônico n. 11/2016 -
Processo Administrativo/CNJ n.
05345/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Cadeira poltrona alta servidor estofada Marca: FLEXFORM	15	1.065,00	15.975,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				15.975,00

